



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



R E S O L U Ç Ã O Nº 02/2022

Data : 06 de abril de 2022

Ementa: Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte **R E S O L U Ç Ã O**:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Guaira, que tem como objetivos:

I – Incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
II – Aproximar a Câmara Municipal de Guaíra da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo;

III – Prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I – Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e

II – Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – Que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – Que contenham informações falsas;

III – Que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Guaíra;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



IV – Que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – Que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Guaira, assim como seu trâmite.

Art. 6º Cada Comissão Permanente da Câmara indicará um membro para compor a Comissão Especial que será criada para análise das sugestões inseridas através do Banco de Ideias Legislativas.

§1º. Ao serem recebidas, as ideias e sugestões serão encaminhadas à Comissão Especial, que contará com o apoio do corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade e importância delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução, Lei Complementar, Decreto Legislativo ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º. Sugestões que não forem de alcada do Poder Legislativo poderão ser encaminhadas ao Poder Executivo para elaboração de Projeto de Lei, através de Indicação Legislativa, que contará com todas as informações recebidas através do Banco de Ideias Legislativas.

§3º. Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022.

RAUFF EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretária

Art. 6º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

(...)

II – por quatro representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos e/ou atendimento do idoso, cumprindo os critérios, a saber:

- a) Representantes de organizações e/ou movimento do idoso, em atividade;
- b) Representantes de outras entidades ou associações de comunidades do município;
- c) Representantes de usuários vinculado a serviços socioassistenciais, como SCFV, BPC, entre outros;

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reeleitos e/ou indicados, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º As representações da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre sociedade civil e governamental.

Art. 2º. Revoga-se as disposições contida na alínea d do inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 504/2016, removendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da composição do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:0570D001

MUNICIPIO DE GOIOXIM AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO 001 2022

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 01.607.627/0001-78, neste ato representado por sua Comissão Permanente de Licitação e pelo Leiloeiro Oficial Luiz Barbosa de Lima junior, regularmente matriculado na Junta Comercial do PR sob nº 10/030 L, FAZ SABER, aos interessados que tomarem conhecimento deste aviso, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, tendo por objeto a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVIVEIS E DE RECUPERAÇÃO ANTIECONOMICA PARA O USO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, no estado de conservação em que se encontram, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos, com o Processo Administrativo 056/2022, com os termos da Lei federal 8666/1993, mediante as condições descritas a seguir: DATA, HORÁRIO E LOCAL DE LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade online, no dia 05 de maio de 2022, começando às 09:00, no site www.lbleiloes.com.br. LOCAL E PERÍODO DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Os bens objetos deste leilão estarão expostos no município de Goioxim, do dia 13 de abril ao dia 05 de maio nos horários comerciais, em dias úteis.

Goioxim, 12 de abril de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:DDD7EEE3

MUNICIPIO DE GOIOXIM EXTRATO DE CONTRATO 077/2022

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR

CONTRATADA: MARCELO VICENTIN DE SOUZA - AGROPECUARIA, inscrita CNPJ sob nº 33.735.625/0001-50, situada na RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: GRAMADOS Goioxim/PR;

Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 022/2021 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Aquisição de produtos e insumos agropecuários para suprir as demandas das secretarias municipais. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 97.602,30 (Noventa e Sete Mil, Seiscents e Dois Reais e Trinta Centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/2022.

VIGÊNCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:2341C041

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2022

DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2022

D a t a : 06 de abril de 2022.

Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário do município de Guaíra, Estado do Paraná, à pessoa de Abel Cyriaco Cabrera.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na letra "e", inciso V, artigo 34 do Regimento Interno, APROVOU, e Eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º Fica concedido o título de CIDADANIA HONORÁRIA do município de Guaíra, Estado do Paraná, ao senhor Abel Cyriaco Cabrera, pelos relevantes serviços prestados à comunidade guairense.

Artigo 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:6C4E0CEA

CAMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO N° 02/2022

R E S O L U Ç Ã O N° 02/2022

Data : 06 de abril de 2022

Ementa: Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Guaíra, que tem como objetivos:

- I – Incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II – Aproximar a Câmara Municipal de Guaíra da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo;
- III – Prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2ºO Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 3ºQualquer interessado poderá cadastrar ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1ºO cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I – Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e

II – Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2ºAssociações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4ºTodas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1ºCaso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2ºEntre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – Que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – Que contenham informações falsas;

III – Que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Guaíra;

IV – Que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – Que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5ºAs ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Guaíra, assim como seu trâmite.

Art. 6ºCada Comissão Permanente da Câmara indicará um membro para compor a Comissão Especial que será criada para análise das sugestões inseridas através do Banco de Ideias Legislativas.

§1º. Ao serem recebidas, as ideias e sugestões serão encaminhadas à Comissão Especial, que contará com o apoio do corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e da viabilidade e importância delas, podendo se tornar projeto de lei, de resolução, Lei Complementar, Decreto Legislativo ou de emenda à Lei Orgânica, baseado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º. Sugestões que não forem de alcada do Poder Legislativo poderão ser encaminhadas ao Poder Executivo para elaboração de Projeto de Lei, através de Indicação Legislativa, que contará com todas as informações recebidas através do Banco de Ideias Legislativas.

§3º.Os vereadores terão autonomia para subscrever as ideias e sugestões coletiva ou individualmente, conforme interesse do integrante do Poder Legislativo quanto ao tema da proposta apresentada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Secretária

Publicado por:

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara

Código Identificador:778B3FD5

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 53/2022

PORTARIA Nº 53/2022

Data: 11 de abril de 2022.

Súmula: Determina o horário de expediente de Controlador Interno da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, §3º da Lei 2.178/2021:

D E T E R M I N A :

Art. 1º. O horário de expediente do servidor Ricardo Henrique Borges, matrícula nº 884, ocupante da função de Controlador Interno, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será preferencialmente da seguinte forma:

Segunda a quinta-feira	08h00min às 12h30min. 13h30min às 17h30min.
Sexta-feira	07h00min às 13h00min.

Art. 2º. A referida alteração será computada através da somatória das horas diárias trabalhadas, detendo flexibilidade no cumprimento dos horários, independente de autorização prévia e justificativa, desde que cumprida a carga horária semanal determinada, ou seja, 40 (quarenta) horas, não sendo admitida a reivindicação de horas extraordinárias e/ou adicional noturno.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 75/2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Presidente-Gestão 2022

Publicado por:

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara

Código Identificador:54C73596

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 51/2022

PORTARIA Nº 51/2022

Data: 11 de abril de 2022.

Súmula: Determina o horário de expediente da Contadora da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, §3º da Lei 2.178/2021:

D E T E R M I N A :

Art. 1º. O horário de expediente da servidora Durcelina dos Santos Titotto, matrícula nº 809, ocupante do cargo de provimento efetivo de